



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2014
VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2014
Processo Administrativo nº 2920/2014 – Contrato nº 038/2015

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Fabiola de Campos Braga Mattozinhos.

CONTRATADO – MED MAIS – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.557.452/0001-43, com sede na SLPM, Conjunto 03, Lote 01, Loja 01, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP 71.732-030, telefone (61) 3033-3645, e-mail: sac@medmais.com, neste ato representada por seu Sócio-proprietário, Sr. Victor Cristovão Costa Reis, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 2384287 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 004.599.641-51, residente e domiciliado na QS 14, Conjunto 2B, casa 05, Riacho Fundo I, Brasília/DF, CEP 71.825-400.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, para elaboração de documentação legal, análise ergonômica do trabalho e laudos técnicos, exames médicos ocupacionais e complementares para todas as unidades do Coren-SP, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital da licitação, ao qual se vincula o presente Instrumento.

2. VALOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato obedece ao seguinte valor:

Item	Destinatários	Local de realização	Descrição Sumária dos Itens	Qtde.	Valor unitário	Valor total por item
LOTE 1 – Serviços de Medicina e de Engenharia de Segurança do Trabalho						
1	Todos os colaboradores	Contemplar todas as unidades do Coren-SP	Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO , anual, contemplando todas as unidades do Coren-SP (somente no caso de vacância do cargo do médico do trabalho do Coren-SP)	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
Valor total contratado: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).						

2.2. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pelo Contratado na sessão da licitação.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão-de-obra, deslocamento, retirada e devolução das peças, materiais, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Por interesse do Coren-SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.1.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.1.2. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços de perícia, assessoria, tradução e afins.

5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 01 (um) ano, compreendendo o período de 05/09/2015 a 04/09/2016, e poderá ser prorrogado pelo Contratante, nos termos da lei, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Ocorrendo a prorrogação, o preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha; ou de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

5.3. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial com o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, com a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público.

5.4. Ocorrerá a preclusão do direito do Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

5.5. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

5.6. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não exigida para o objeto desta Contratação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Poderá ser permitida a subcontratação, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, apenas para realização dos serviços descritos nos itens 2 a 10 do Lote 1 conforme Termo de Referência, com a prévia e expressa autorização do Coren-SP, observando-se o que segue:

7.1.1. O Contratado apenas se utilizará dessa forma de terceirização caso não tenha unidades próprias nas cidades onde devem ser realizados os exames clínicos e laboratoriais;

7.1.2. O Contratado do Coren-SP formalizará com o seu Subcontratado o instrumento contratual de subcontratação, o qual deverá ser previamente submetido à apreciação do Fiscal ou Gestor do Contrato do Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1.3. O Subcontratado deverá comprovar, no ato da assinatura do termo contratual de subcontratação com o Contratado da Administração:

a) Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:

- I.** às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- II.** ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- III.** aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV.** às Fazendas Estadual e Municipal;
- V.** a processos de execução trabalhista;

b) Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável;

c) Todos os demais documentos específicos de habilitação e qualificação técnica necessários à execução do objeto.

7.1.3.1. Caberá ao Fiscal do Contrato verificar junto ao Contratado da Administração a validade dos documentos acima descritos.

7.1.4. Os serviços subcontratados ocorrerão às expensas do Contratado, devendo, portanto, estar integralmente previstos nos valores ofertados no certame.

7.1.5. O Coren-SP receberá os serviços em nota fiscal única, com todos os descritivos cabíveis, e remunerará somente a empresa Contratada, independentemente da existência de subcontratação.

7.1.6. A subcontratação não reduzirá as obrigações do Contratado, assumindo ele integral responsabilidade por sua faculdade em subcontratar as clínicas ou laboratórios nos locais onde houver necessidade.

7.1.7. Entre o Coren-SP e o Subcontratado não haverá relação jurídica direta, e não será facultado ao Subcontratado demandar contra a Administração por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com o Subcontratante.

7.1.8. Ocorrendo a subcontratação, permanecerá inalterada a responsabilidade de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o Contratante (Coren-SP) qualquer exceção, restrição ou alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha relação ao subcontratado.

7.1.9. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

8. DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Serviços descritos nos itens 11, 13 e 14 do Lote 1, a serem executados *in loco*:

8.1.1. Serão realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período das 7h00 às 17h00, ou em outros horários conforme necessidade operacional do Contratante, nas unidades do Coren-SP em localidades descritas no item 5 do Termo de Referência do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico.

8.2. O Contratado executará os serviços de exames clínicos e laboratoriais (itens 2 a 10 do Lote 1), em clínicas próprias ou credenciadas ou parceiras nas cidades onde existem ou vierem a existir unidades do Coren-SP, conforme locais descritos no item 5 do Termo de Referência; e o serviço de PCMSO (item 1, Lote 1) em local de acordo com sua conveniência e necessidade.

8.3. Constatadas irregularidades ou serviços em desacordo com as especificações do objeto, o Contratado deverá:

8.3.1. Providenciar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação, a correção das deficiências apontadas pela fiscalização ou gestão contratual, quanto à execução dos serviços referentes aos exames médicos ocupacionais (admissionais, demissionais e de retorno ao trabalho);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.3.2.** Refazer sem ônus ao Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, todos os demais serviços que apresentarem erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades verificadas pelo Coren-SP, contado do recebimento da notificação.
- 8.3.3.** Quando houver prazo legal ser cumprido para execução dos serviços, a complementação ou reexecução deverá ocorrer dentro do prazo que vencer primeiro.
- 8.4.** Permanecendo irregulares os serviços, a Administração poderá rejeitar o objeto, no todo ou em partes; ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.5.** Para os serviços descritos nos itens 2 a 10 do Lote 1, o Contratado deverá apresentar até o sétimo dia útil de cada mês, nota fiscal (emitida conforme descrito no item abaixo) e relatório referentes aos serviços prestados no mês anterior, devidamente assinado pelo responsável, contendo informações acerca das datas de execução dos serviços e seus respectivos valores, das principais atividades realizadas, do nome dos servidores beneficiários, das pendências de atendimento, quando houver, e suas respectivas justificativas.
- 8.6.** Na ocasião da entrega dos demais serviços, deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato a nota fiscal contendo em seu corpo a descrição dos serviços prestados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento. Deverá, ainda, conter a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade; estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização) e, por fim, estar acompanhada dos documentos descritos no item 12.2.
- 8.6.1.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.
- 8.6.2.** A nota fiscal a ser apresentada deverá ser emitida apenas pelo Contratado, mesmo quando houver a subcontratação dos serviços dentro dos casos previstos em Edital.
- 8.7.** O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 8.8.** Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 8.9.** Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:
- 9.1.1.** Provisoriamente, no ato da comprovação da execução dos serviços, da entrega da nota e do relatório;
- 9.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e adequação dos serviços prestados ou de seus resultados, quando cabível, e conformidade da documentação;
- 9.1.3.** Mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, para os serviços que serão prestados continuamente (itens 2 a 10 do Lote 1), após a verificação da qualidade e adequação dos serviços prestados ou de seus resultados, quando cabível, e conformidade da documentação.
- 9.1.4.** Devido à complexidade e especificidade do objeto, os recebimentos serão sempre atestados pelo Fiscal do Contrato, podendo contar com ajuda de colaborador designado, com conhecimento técnico.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou do Termo de Recebimento Mensal, pelo Fiscal do Contrato, mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

10.1.1. Para os itens 2 a 10 do Lote 1, o período de medição dos serviços para efeito de pagamento ocorrerá a partir do primeiro até o último dia de cada mês.

10.1.2. O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e ainda, se restar constatado, no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações determinadas.

10.1.3. O Contratado receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

10.2. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

10.3. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

10.4. O pagamento não será efetuado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto pelo Fiscal do Contrato e da comprovação de regularidade trabalhista e perante o Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Contratado, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.

10.5. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

10.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações descritas no Edital de Licitação e de seus Anexos e, também, das seguintes:

11.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP;
- 11.1.3.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- 11.1.4.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 11.1.5.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
- 11.1.6.** Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 11.1.7.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 11.1.8.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações quando solicitado;
- 11.2.** O Contratado deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 11.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação;
- 11.2.2.** Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 11.2.3.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP;
- 11.2.4.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP;
- 11.2.5.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.2.6.** Custos dos materiais, equipamentos, uniformes e dos instrumentos/ferramentas necessários para a prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;
- 11.2.7.** Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 11.2.8.** Transporte e deslocamento de seus colaboradores, quando couber, para execução dos serviços.
- 11.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, o Contratado obriga-se a:
- 11.3.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação, inclusive quando ocorrer subcontratação nos termos da legislação vigente;
- 11.3.2.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 11.3.3.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo ao Contratado otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- 11.3.4.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.3.5.** Assegurar que todo trabalhador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.3.6.** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços;
- 11.3.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços;
- 11.3.8.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante;
- 11.3.9.** Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com foto recente;
- 11.3.10.** Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus funcionários, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio do Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé;
- 11.3.11.** Informar previamente ao Gestor ou Fiscal do Contrato, se o Contratado necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução dos serviços;
- 11.3.12.** Disponibilizar, quando couber, de equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP;
- 11.3.13.** Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.
- 11.4.** São expressamente vedadas ao Contratado:
- 11.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- 11.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP;
- 11.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, exceto para os casos previstos na cláusula 7 deste Instrumento.
- 11.5.** A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.
- 12. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**
- 12.1.** Após assinatura do presente Ajuste e, quando convocado, apresentar ao Fiscal do Contrato no prazo por ele estipulado:
- 12.1.1.** Comprovação de qualificação técnica específica para os serviços de PCMSO, Exames Clínicos e ASO (itens 1 a 10 do Lote 1):
- 12.1.1.1.** O médico responsável técnico, o médico coordenador do PCMSO e o médico examinador (quando couber, caso sejam profissionais distintos), e o médico responsável pela assistência em perícia trabalhista, deverão apresentar: certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo, no ato da contratação.
- 12.1.2.** Comprovação de qualificação técnica específica para os serviços descritos nos itens 11 a 13 do Lote 1, através de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA-SP, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU-SP, em nome do Engenheiro ou Arquiteto Responsável Técnico;
- 12.1.3.** Comprovação de qualificação técnica específica para os serviços de exames laboratoriais (itens 4 a 10 do Lote 1), através de:
- 12.1.3.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.1.3.2. Comprovante de concessão de Licença Sanitária;

12.1.3.3. Prova de que o profissional responsável técnico assim como o Contratado e / ou o subcontratado possuem registros válidos no Conselho de Classe Profissional respectivo, devendo apresentar também documento comprobatório da anotação ou termo de responsabilidade técnica, sendo aceitos: Médico Patologista Clínico, Farmacêutico-Bioquímico, Biomédico ou Biólogo e Conselhos de Classe respectivos: CRM-SP, CRF-SP, CRBm-SP e CRBio-SP.

12.1.4. Documentação comprobatória de vínculo dos profissionais responsáveis técnicos através de:

12.1.4.1. Contrato ou Estatuto Social ou última alteração contratual consolidada ou Ata de Reunião, onde conste o nome do profissional no quadro societário; ou

12.1.4.2. Contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou

12.1.4.3. Contrato de prestação de serviços com as firmas reconhecidas.

12.2. Apresentar, junto à nota fiscal, os seguintes documentos:

12.2.1. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

12.2.1.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

12.2.1.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

12.2.1.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.2.1.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

12.2.1.5. A processos de execução trabalhista.

12.2.2. Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, quando aplicável;

12.2.3. Relatório de prestação dos serviços nos termos do item 8.5;

12.2.4. Demais documentos previstos no Edital e no Termo de Referência, que o Fiscal ou o Gestor do Contrato julgar necessários (atualização ou comprovação do registro dos profissionais e/ ou da empresa nos órgãos de fiscalização do exercício profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica, entre outros).

12.3. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados à cláusula anterior caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá acarretar em retenção do pagamento até a regularização ou apresentação da documentação faltante.

12.4. Apresentar a relação nominal dos seus empregados/colaboradores que exercerão atividades no Coren-SP, mencionando número de RG e CPF de cada, quando cabível.

12.5. Deverá o Contratado fornecer ao Contratante, quando houver necessidade e for solicitado, documentação comprobatória da regularidade dos registros técnicos laborais dos funcionários terceiros que prestarão serviço nas dependências do Coren-SP, em particular, os exames ocupacionais (admissional, periódicos atualizados com exames complementares quando aplicável, bem como cópias do PCMSO e PPRA, para fins de documentação e apresentação junto à autoridade fiscalizadora, do Ministério do Trabalho ou demais legalmente exigíveis).

13. DO SIGILO

13.1. O Contratado guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratados guardem absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Coren-SP, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

13.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo Contratado na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Coren-SP, não podendo o Contratado utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:
- 14.1.1.** Permitir o acesso dos empregados/colaboradores do Contratado às dependências do Coren-SP para a execução dos serviços contratados.
 - 14.1.2.** Disponibilizar locais apropriados para vestiários, sanitários e guarda de pertences, quando necessário, aos colaboradores do Contratado.
 - 14.1.3.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
 - 14.1.4.** Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por profissional devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços.
 - 14.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.
 - 14.1.6.** Fornecer ao Contratado cópias dos documentos legais necessários para a emissão de nova documentação:
 - a)** Por exigência de fiscalização vigente (MTE), deverá ser disponibilizado a todos os Médicos que realizarem os exames objetos deste instrumento, cópia do PCMSO atualmente vigente, que deverão ler o documento e segui-lo estritamente, cópia esta a ser substituída pela do PCMSO de 2014, assim que este estiver concluído e aprovado por nossa Diretoria.
 - 14.1.7.** Notificar, por escrito ao Contratado, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
 - 14.1.8.** Solicitar a troca, substituição ou complementação dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.
 - 14.1.9.** Reservar-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, através de sua fiscalização, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto no Edital.
 - a)** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, e na ocorrência deste, não implicam em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.
 - 14.1.10.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e nas condições estabelecidos.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1.** O Contratado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 15.1.1.** Comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
 - 15.1.2.** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP;
 - 15.1.3.** Acatamento de justificativas, após análise do Contratante, em outros casos fortuitos.
- 15.2.** No caso de atraso injustificado, assim considerada a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 15.2.1.** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.
 - 15.2.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor a ser adimplido, limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, em caso de execução com atraso e, a critério da Administração, poderá incorrer na não aceitação do objeto, sendo o atraso considerado como inexecução total da obrigação assumida.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.2.3. Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º (vigésimo primeiro) e 30º (trigésimo) dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2.4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

15.2.4.1. Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

15.2.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total do contrato.

15.2.6. Para os casos em que não seja possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2.

TABELA 1

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Realizar exames médicos ocupacionais em desconformidade com o PCMSO;	Por exame	03
	Entregar documentação legal prevista no objeto em desacordo com as normatizações vigentes	Por documento	05
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	Por dia e por serviço	06
01	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	Por empregado e por dia	05
02	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	Por empregado e por ocorrência	02
03	Dificuldade em contatar o Contratado através dos canais de comunicação por ele informados;	Por ocorrência	01
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	Por serviço e por dia	05
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
05	Entregar documentação legal no prazo estipulado;	Por documento e por dia	06
06	Entregar o ASO dentro dos parâmetros indicados no Termo de Referência;	Por ocorrência	02
07	Atender à solicitação do médico coordenador do PCMSO, quando ele solicitar a troca do prestador de serviço devido à insuficiência ou baixa qualidade na realização dos exames, conforme item 6.1.2.6 do Termo de Referência;	Por ocorrência	03
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	Por ocorrência	02
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas;	Por item e por ocorrência	(*)
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de	Por item e por	(**)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	INFRAÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO		
	multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	ocorrência	

(*) o grau será mensurado conforme a gravidade da situação

(**) o grau será mensurado em dobro em relação à multa aplicada

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor total do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor total do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor total do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor total do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor total do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor total do contrato

15.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

15.3.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades.

15.3.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

15.3.3. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das penalidades.

15.3.4. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal em conjunto com o Gestor do Contrato, apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

15.4. A aplicação da sanção de multa não impede a aplicação, concomitante, da pena de advertência e das demais penalidades descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

15.4.1. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado.

15.4.2. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

15.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. As Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como os Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, Código Civil e Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

16.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

17. DO FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 03 de setembro de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Sra. Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

MED MAIS – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

LTDA – EPP

Sr. Victor Cristovão Costa Reis
Sócio-proprietário